

O surgimento das academias remonta à célebre Academia de Platão, fundada pelo filósofo, em 387 a.C., em Atenas, para discussão da chamada dialética socrática, ou seja, o saber pelo questionamento e pelo debate. Sua fundação foi um dos acontecimentos culturais mais importantes do mundo antigo. Estava localizada em grande parque e ao lado de um bosque dedicado ao lendário herói Academo. Ali, em torno de Platão, reunia-se um grande número de discípulos, discutindo e opinando sobre todos os temas, como a bondade, o amor, a justiça, o estado político ideal. A academia, dedicada ao culto das musas, abrigou igualmente o ensino de matemática, música e astronomia, bases da dialética de Platão. Esse foi o grande mote, a ideia de debates, para o surgimento de diversas instituições literárias em todas as partes do mundo, consolidando-se na fundação da chamada Académie, concebida na França, no século

XVII, pelo Cardeal de Richelieu, então primeiro-ministro do rei Luís XIII, com o objetivo de normatizar e aperfeiçoar a língua francesa. A fundação da Academia Francesa objetivava, não somente ligar a monarquia à elite intelectual, mas, também, a promoção da estética clássica em oposição ao preciosismo e ao barroco, predominantes na época.

Apesar de registros de Academias anteriores, especialmente na Itália, foi, entretanto, a Academia Francesa, composta de 40 cadeiras, a grande marca e responsável pela irradiação em todo o mundo das academias com objetivos análogos que se transfiguraram, no decorrer dos tempos, em instituições de agregação das mais diversas atividades intelectuais, destacando-se as academias de pintura e escultura, belas artes, história, arqueologia, filologia, ciências, ciências morais e políticas, belas letras e letras jurídicas, todas elas seguindo o traço das congêneres inspiradas no modelo francês.

ACADEMIA SERGIPANA DE LETRAS JURÍDICAS



PATRONOS E FUNDADORES

Coordenação
Adélia Moreira Pessoa
Carlos Augusto Alcântara Machado
Clóvis Barbosa de Melo

ARACAJU/SE
Academia Sergipana de Letras Jurídicas/ Editora EVOCATI
2015



ACADEMIA SERGIPANA DE LETRAS JURÍDICAS

CONSELHO EDITORIAL:

ADÉLIA MOREIRA PESSOA
CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO
CLÓVIS BARBOSA DE MELO
FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA
JOSÉ LIMA SANTANA
RONIVON DE ARAGÃO



PATRONOS DA ACADEMIA SERGIPANA DE LETRAS JURÍDICAS

Cadeira 01 – Aloísio de Abreu Lima
Cadeira 02 – Aníbal Freire da Fonseca
Cadeira 03 – Antônio Manoel de Carvalho Neto
Cadeira 04 – Armando Leite Rollemberg
Cadeira 05 – Balduino Ramalho
Cadeira 06 – Fausto de Aguiar Cardoso
Cadeira 07 – Geraldo Barreto Sobral
Cadeira 08 – Gilberto Vila-Nova de Carvalho
Cadeira 09 – Gonçalo Rollemberg Leite
Cadeira 10 – Gumersindo de Araújo Bessa
Cadeira 11 – João Fernandes de Brito
Cadeira 12 – João de Seixas Dória
Cadeira 13 – João de Araújo Monteiro
Cadeira 14 – José Antônio de Andrade Góes
Cadeira 15 – José Bonifácio Fortes Neto
Cadeira 16 – José da Silva Ribeiro Filho
Cadeira 17 – José de Carvalho Dêda
Cadeira 18 – José Silvério Leite Fontes
Cadeira 19 – Juçara Fernandes Leal de Mello
Cadeira 20 – Luiz Pereira de Melo
Cadeira 21 – Manoel Armino Cordeiro Guaraná
Cadeira 22 – Manoel Cabral Machado
Cadeira 23 – Marcelo Dêda Chagas
Cadeira 24 – Martinho César da Silveira Garcez
Cadeira 25 – Osman Hora Fontes
Cadeira 26 – Osório de Araújo Ramos
Cadeira 27 – Olavo Ferreira Leite
Cadeira 28 – Paulo Almeida Machado
Cadeira 29 – Sílvio Vasconcelos da Silveira Ramos Romero
Cadeira 30 – Tobias Barreto de Menezes

ACADEMIA SERGIPANA DE LETRAS JURÍDICAS

A168a ACADEMIA SERGIPANA DE LETRAS JURÍDICAS. Adélia
Moreira Pessoa; Carlos Augusto Alcântara Machado; Clóvis
Barbosa de Melo (organizadores) – Aracaju: Academia
Sergipana de Letras Jurídicas / Evocati, 2015.

Academia Sergipana de Letras Jurídicas. Patronos.
Acadêmicos fundadores.

ISBN: 978-85-999211-22-7

CDU: 061.12:929

A responsabilidade pelo conteúdo dos trabalhos assinados é exclusivamente
de seus autores.

gado, atividade que mantém até os dias atuais, com destaque na assessoria jurídica e parlamentar em Câmaras de Vereadores, Prefeituras Municipais, além de consultoria e assessoramento especializado no ramo do Direito Administrativo, com ênfase na área de Licitações e Contratos Administrativos a órgãos públicos, empresas públicas e privadas.

É pós-graduado «Lato Sensu» - Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Tiradentes, desde 1994.

É professor do Curso de Direito da Universidade Tiradentes desde 1995, tendo lecionado as disciplinas de Prática Jurídica, Processo Civil, Direito Administrativo e Direito Eleitoral, sendo Coordenador do mesmo curso desde 2012.

No ano de 2004 obteve o título de "Mestre em Direito Constitucional" pela Universidade Federal do Ceará (2004);

Juiz Eleitoral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE - biênios 2006 a 2008; e 2014 a 2016.

Iniciou em julho de 2015 o Curso de Doutorado em Direito pela Universidade Mackenzie.



ANTONIO MANOEL DE CARVALHO NETO



Por Flávia Moreira Guimarães Pessoa¹

NASCIDO EM 14 DE FEVEREIRO DE 1889, na cidade de Anápolis, hoje Simão Dias, Antonio Manoel de Carvalho Neto era filho de Joviano Joaquim de Carvalho e Josephina Freire de Carvalho. Casou-se, em 1912, com Vetúria Prata de Carvalho, com quem teve cinco filhos: Celina de Carvalho Leite, Cacilda Carvalho Andrade, Joviana, Paulo e Antonio de Carvalho Neto.

Carvalho Neto entrou muito cedo na vida pública. Logo após sua formatura em Direito em 1911, foi eleito deputado estadual por Sergipe em 1912. Mais tarde, foi eleito deputado federal em 1924, ficando no cargo até 1926. Foi eleito deputado federal de 1947 a 1948 e depois de 1950 a 1954.

Como profissional do direito, Carvalho Neto foi advogado, Presidente da OAB de Sergipe, tendo sido ainda membro da comissão que elaborou o código de organização judiciária estadual, mem-

¹ Titular da Cadeira n. 3 da Academia Sergipana de Letras Jurídicas, cujo patrono é Antonio Manoel de Carvalho Neto. Juíza do Trabalho. Professora da Graduação e do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Sergipe e da Universidade Tiradentes. Doutora em Direito Público. Mestre em Direito, Estado e Cidadania. Especialista em Direito Processual.

bro de comissão para reformar a primeira Constituição estadual e diretor do Conselho Penitenciário de Sergipe.

Foi ainda Juiz, tendo sido nomeado para a comarca de Itabaiana em 29 de maio de 1913. Trabalhou três anos em Itabaiana e depois foi removido para Japaratuba, onde permaneceu como Juiz por mais dois anos.

Ainda enquanto Juiz, foi nomeado durante o Governo do General Valadão para integrar a comissão de revisão do Código de Processo Civil e Comercial do Estado de Sergipe.

Fez parte do grupo de professores fundadores da Faculdade de Direito de Sergipe e foi escolhido para ser o seu primeiro diretor da Faculdade, embora não tenha chegado a lecionar. Ainda na área de Educação foi Secretário de Educação de Sergipe, presidente do Conselho Superior de Educação, diretor da Escola Normal, da Escola Complementar e do Grupo Modelo.

Como intelectual, foi responsável pelas revistas *Revista Jurídica*, *Sergipe Judiciário*, *Revista da Academia Sergipana de Letras*, diretor do *Jornal de Sergipe*. Além disso, escreveu vários livros.

A obra *"Advogados – como vivemos, como lutamos, como vencemos"* foi publicada em 1946 e cuida, dentre outros temas, da vida judiciária, do valor dos estudos, menciona a crise da advocacia, como se escolhem as causas e os tipos de advocacia.

A coletânea *"Legislação do trabalho: polêmica e doutrina"* reúne 3 trabalhos apresentados à Câmara dos Deputados, nas sessões de 05 de julho de 1923, 13 de outubro de 1925 e de novembro e dezembro de 1925. Trata de temas como o Código do trabalho, a reforma da constituição e o trabalho e os menores operários.

Escreveu várias outras obras, como *"Afirmações do direito"*; *"A defesa no crime"*; *"Vidas Perdidas"*; *"Legítima defesa contra o banditismo"*; *"Código de organização judiciária do estado de Sergipe"*; *"Sombrias Perspectivas"*; *"A miragem"*; *"Impressões"*; *"Pela história"*; *"A cartilha de um pedagogo"*, e *"Pelo Foro"*.

A notoriedade de Carvalho Neto também foi sentida na área da Educação. Com efeito, conforme ressalta Maria do Socorro Lima (2013, p. 32) sua dedicação as causas sociais o levou a ter uma prática voltada para a defesa da educação, através da modernidade

pedagógica, que foi o mote dos inúmeros planejamentos educacionais conformadores do projeto social idealizado nas primeiras décadas do século XX.

Deve ser destacada, ainda, a contribuição de Carvalho Neto para o Direito do Trabalho, que é um dos ramos mais recentes das disciplinas jurídicas. Embora sempre existisse o trabalho subordinado, nem sempre existiram as relações de trabalho como atualmente conhecemos. Na história da humanidade, o trabalho escravo logo surgiu como resultado da instituição da propriedade privada. Somente a partir da revolução industrial é que assistimos a um desenvolvimento maior do Direito do Trabalho.

Também o Brasil começa sua trajetória sob o regime escravocrata e, da mesma maneira, só se pode falar em desenvolvimento efetivo do Direito do Trabalho após a abolição da escravatura. Embora antes de 1888 já existissem leis trabalhistas esparsas, a verdade é que só a partir daí o direito do trabalho passou a ter um impulso maior; mesmo porque a progressiva deterioração do trabalho escravo foi um processo extremamente complexo, havendo um período de transição bastante ambíguo, que durou, a depender da região do país, mais ou menos tempo.

Dessa forma, somente a partir do final do século XIX pode-se falar em produção legislativa e intelectual na área do direito do trabalho e, da mesma maneira, somente a partir de então os movimentos sociais ganham vulto nesta área.

Nesse sentido, é comum a divisão da evolução do Direito do Trabalho brasileiro em três fases, a primeira indo da independência à abolição da escravatura, a segunda vai deste marco até a Revolução de 30 e a terceira começou com a revolução e estende-se até os dias atuais, sendo a que mais interesse desperta entre os juristas, face à intensa produção legislativa e doutrinária a que se assistiu no período.

Entretanto, muito embora a ordem imposta com o Estado Novo tenha criado a tradição de que a Revolução de 30 seria um marco divisor, somente a partir daí surgindo a questão social e as inovações e progressos na área trabalhista, a verdade é que a análise dos impressos operários, dos discursos parlamentares, e da

legislação e doutrina da época demonstra a existência de um considerável trabalho neste campo durante o período anterior, devendo ser destacada, nesse ponto, a atuação de Carvalho Neto.

Assim é que merecem destaque as diversas greves ocorridas no início do século XX no Brasil. Tem-se notícia, por exemplo, de uma representativa greve no setor têxtil em 1903, quando pararam de trabalhar cerca de 25000 operários, durante vinte dias. Ressalte-se, também, a onda de greves gerais que varreu o país no período de 1917 a 1919. Esses e tantos outros são exemplos que mostram o índice de organização da classe laboral da época.

No campo legislativo tratou-se igualmente de um período fértil, sendo que as discussões giravam principalmente em torno do trabalho dos menores e das mulheres, devendo-se ressaltar que desde 1891 existia o Dec. nº 1313 regulando a atividade dos primeiros. Quanto às últimas, o Brasil aderiu a duas convenções aprovadas pela Conferência Geral da Organização do Trabalho, reunida em Washington, em 1919 e em 1932 foi publicada o dec. nº 21417, que regulava a condição do trabalho feminino nos estabelecimentos industriais e comerciais. É de ser destacado no período, também, a regulamentação da Locação de Serviço no Código Civil de 1916, a promulgação da lei que regulou o acidente de trabalho, do decreto sobre Caixa de Pensões e Aposentadorias, do decreto que assegurava 15 dias de férias anuais etc..

Além disso, a República Velha foi uma época de efervescência intelectual. Temos o anarquismo se difundindo nos dois primeiros decênios deste século. Também o socialismo que às vezes se confundia, outras vezes concorria com o anarquismo no terreno da orientação do proletariado. Ainda o nacionalismo emergente a partir da primeira grande guerra, valendo também ressaltar a influência da Igreja Católica. No terceiro decênio temos, ainda, o tenentismo e o período de gestação do integralismo.

Dentro desse contexto, Sergipe entra como um estado novo, pequeno, mas figurando como o segundo maior produtor de açúcar do nordeste. Entretanto, a crise do açúcar que logo se sucedeu provocou problemas em vários setores da sociedade. Na verdade, o início do séc. XX até 1930 foi um período de acirrada concorrência

peio mercado consumidor do açúcar que resultou na decadência da produção sergipana.

Ainda nesse período, Sergipe assistiu a uma expansão da sua indústria de transformação, principalmente a têxtil, que cresceu, inclusive, a um ritmo superior à média nacional. Entretanto a base desse crescimento era frágil e logo deu sinais de decadência. De qualquer maneira, a atividade industrial estava se iniciando e visava principalmente a atender ao beneficiamento dos produtos agrícolas ou às necessidades das camadas mais baixas da população.

Foi esse ambiente de indústria nascente e de ainda predominância agrária o caldo de cultura em que Carvalho Neto se destacava por suas idéias na esfera trabalhista, em especial na obra citada "Legislação do Trabalho - Polêmica e doutrina" onde condensou suas opiniões, principalmente a respeito do trabalho do menor e da mulher em face das condições de exploração a que estavam submetidos.

Neste aspecto, frise-se, por oportuno, a declaração de Carvalho Neto no Diário de Sergipe de 02 de junho de 1946, reportando-se às suas idéias defendidas no segundo decênio do século XX:

Acudir, a tempo, com as providências legislativas necessárias ao desatar de certas questões que, mais tarde, acaso descuradas hoje, serão resolvidas, imperiosamente, sob a pressão irreprimível das reivindicações operárias

Da análise biográfica de Carvalho Neto, por exemplo, registra-se que ele foi taxado de comunista, ao tentar a candidatura à Presidência do Estado, em 1926. Veja-se sua percepção a respeito da imputação:

Há uma injusta apreciação com que fui alvejado e da qual preciso defender-me. É que por certos elementos, que se acobertam sob um disfarce da neutralidade, em posições duvidosas e características, fui considerado como uma candidatura vermelha. (CARVALHO NETO, 1989, p. 65)

Alguns trechos significativos da obra "Legislação do Trabalho: polêmica e doutrina" podem ser destacados, mas em especial o que o autor explica a importância do Código do Trabalho:

Logo, o Código do Trabalho, como um a Fórmula geral, e por isso mesmo, não casuística, tem a amplitude necessária a solução de todos os casos que lhe forem afectos. E, consequentemente, sem mais Duvidas, imprecidente, ociosa, falha e inepta a objeção que vem de ser discutida, mero artefacto mental de quem não aprofunda o sentido exato das questões sociais no Brasil (CARVALHO NETO, 1926, p. 184).

Ressalte-se que ao defender o código do trabalho brasileiro, nos moldes do que vinha sendo produzido no direito estrangeiro, Carvalho Neto rebatia as críticas dos que diziam ser incompatível com o estágio de evolução Brasileira. Indicava que a imitação da legislação estrangeira era utilizada em diversas searas do direito e se indignava com a perspectiva de que apenas na esfera trabalhista não se importassem os princípios e regras que vinham do exterior:

Fora possível, então, que só para o Código do Trabalho os legisladores pátrios se furtassem ao domínio das idéias universais e aqui erigissem, para só ser nosso, um Código pau Brasil, ou uma legislação umbuzeiro, ou leis de mata-pasto, como vegetação arbustiva no terreiro das fazendas abandonadas" (CARVALHO NETO, 1926, p. 193)

De fundamental importância na contribuição de Carvalho Neto para o Direito do Trabalho foi a Emenda Constitucional que transferiu a competência legislativa sobre Direito do Trabalho para a União. A proposta apresentada por Carvalho Neto inseria o inciso 28 no art. 34 da Constituição para prever:

Legislar sobre a organização do trabalho operário compreendendo:

- a) condições do contrato entre patrões e empregados
- b) acidente de trabalho e moléstias profissionais

- c) horas de trabalho
- d) salários, seguros e caixas de aposentadoria;
- e) assistência aos menores, qualidades dos serviços de educação
- f) assistência as mulheres, qualidades dos serviços , maternidade (CARVALHO NETO, 1989, p. 44)

Ao final, adotou-se como inciso 28 do art. 34 da Reforma Constitucional de 1926 a expressão "Legislar sobre o trabalho".

Vê-se, portanto, que Carvalho Neto foi um intelectual completo, tendo enveredado pelas diversas profissões jurídicas, como também pelo trabalho no Poder Legislativo, além de ter sido professor e autor de diversas obras jurídicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARVALHO NETO, Antônio Manuel de. *Apreciações sobre legislação do trabalho*. Aracaju: Voz do Operário, 1932.
- CARVALHO NETO, Antônio Manuel de. *Legislação do trabalho: política e doutrina*. Rio de Janeiro, Anuário do Brasil, 1926.
- CARVALHO NETO, Antônio Manoel de. *Advogados: como aprendemos, como sofremos, como vivemos*. São Paulo: Saraiva, 1946.
- CARVALHO NETO, Paulo de. *Um precursor do direito trabalhista*. 2. Ed., São Paulo: Carthago, 1989.
- LIMA, Maria do Socorro. República, Política e Direito: representações do trabalho docente e a trajetória de Carvalho Neto (1918 - 1921). São Cristóvão: Edufs, 2013.
- MORAES FILHO, Evaristo de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 2. Ed. São Paulo: Ltr, 1978.

FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA



BREVE BIOGRAFIA

NATURAL DE ARACAJU, é bacharela em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Possui Doutorado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, onde, em 2008, defendeu Tese com o título "A efetividade dos direitos fundamentais e o trabalhador autônomo economicamente dependente: uma proposta de tratamento jurídico".

Cursou mestrado em Direito na Universidade Gama Filho, onde, em 2004, defendeu dissertação com o título: Funções das Máximas de Experiência no Campo da Prova no Direito Processual Civil. É Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, tendo ingressado nos quadros do TRT da 20ª Região em 1995, inicialmente como Técnico Judiciário, posteriormente Analista Judiciário e, finalmente, em 1998, como Juíza do Trabalho.

É Professora Adjunta da Universidade Federal de Sergipe desde 2008, atuando na Graduação e no mestrado em Direito daquela instituição. É também professora da Universidade Tiradentes desde 2014, tanto na graduação quanto no Mestrado em Direitos Humanos.

Foi durante quase dez anos coordenadora da Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 20ª Região – EJUST 20. Foi também Diretora da Escola Associativa da Magistratura do Trabalho da 20ª Região – EMATRA 20. Atualmente é Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região.

Aprovada em vários concursos públicos, exerceu, entre outros, o cargo de Procuradora do Estado de Sergipe antes de seu ingresso na magistratura do trabalho.

É autora de nove livros e também participou de diversas coletâneas jurídicas, além de publicar em revistas especializadas. Entre as obras de destaque, encontram-se as seguintes:

- Introdução a Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2015. v. 200. 103p.

- Direito em questões: revisão geral para o concurso TJS. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2014. 300p.
- Constituição e Processo. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2014. v. 1. 700p.
- Reflexões Sobre a Docência Jurídica. 1. ed. A: Evocati, 2013. v. 1. 654p.
- Curso de Direito Constitucional do Trabalho. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2009. v. 1. 140p.
- Manual de Metodologia científica: como fazer uma pesquisa de direito comparado. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2009. v. 1. 110p.
- Relações de Trabalho na Sociedade Contemporânea. 1. ed. São Paulo: LTR, 2009. v. 1. 161p.
- O embate dos anseios fundamentais de justiça e segurança no raciocínio jurídico. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2007. v. 1. 80p.
- Máximas de Experiência no processo civil. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2006. v. 1.
- Faz parte do conselho editorial de diversas revistas, como a Revista Anamatra, Evocati Revista e da Revista do Mesurado em Direito da Universidade Federal de Sergipe.
- Membro fundadora da Academia Sergipana de Letras Jurídicas, onde ocupa a cadeira n.3, sendo também Diretora Secretária da instituição.

Página inicial (/) / Publicações

XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS

DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

O nosso trabalho consistiu em acolher por meio dos critérios de avaliação científica quinze estudos apresentados, do total de trinta e cinco, no Grupo de Trabalho de Direitos Sociais e Políticas Públicas do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado na cidade de Aracaju – SE. Admitidos à apresentação após escolha por avaliadores dentre diversos outros artigos submetidos, os estudos também passaram pelo crivo do mencionado Grupo de Trabalho, em intensos debates entre os autores, outros participantes do evento e os coordenadores deste livro. As questões fundamentais relativas aos direitos sociais e as correspondentes políticas públicas, como a normatização, judicialização e os deveres do Estado, nas suas diversas esferas de poder, aparecem fortemente vinculados naquelas reflexões, e, por conseguinte, nos estudos aqui organizados.

Com efeito, registramos o nosso agradecimento à Diretoria do CONPEDI e à Universidade Federal da Sergipe que possibilitaram as condições ideais para reflexão sobre os relevantes temas mencionados, que ora resultam na presente publicação com as mais relevantes conclusões sobre os debates e pesquisas realizadas.

A relevância dos eventos nacionais e suas correspondentes publicações, sem falar na sua experiência de Internacionalização, confirmam o fato de que o CONPEDI se constitui no fórum mais importante da pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil.

A presente obra agrupa os artigos científicos apresentados em três eixos temáticos.

O primeiro eixo temático aglutina pesquisas que dialogam com questões mais conceituais sobre os direitos sociais, sua fundamentalidade, efetivação e seus desdobramentos em políticas públicas específicas. Assim, questões sobre a efetivação do direito ao trabalho digno, a responsabilidade dos gestores públicos, ações formativas e a situação de imigrantes no Brasil.

O segundo eixo temático aborda dois direitos sociais específicos: o direito à saúde e o direito à moradia. No primeiro predominam pesquisas sobre o papel do Poder Judiciário na sua efetivação, uma discussão que aborda ainda questões orçamentárias e de planejamento, e a ponderação de princípios. No tocante à moradia, pesquisas sobre o lazer, função social da propriedade, e as possibilidades de efetivação do direito à moradia para populações de baixa renda, permeando ainda discussões sobre a municipalidade e políticas públicas habitacionais.

No último eixo temático, o direito à educação e à assistência social, bem como temas correlatos ao debate sobre a inclusão social. Assim, análises sobre os custos da efetivação do direito à educação, sobre políticas públicas específicas como PROUNI, educação ambiental e Programa Banda Larga. Importante salientar que o debate permeou o papel da qualidade da educação para a emancipação dos sujeitos de direitos e assim o exercício da plena cidadania. Neste sentido pesquisas sobre o papel das ações afirmativas e dos impactos do Estatuto da Igualdade Racial. E para finalizar, o debate sobre educação afirma a responsabilidade do Estado com a inclusão social, e neste sentido pesquisadores apresentaram reflexões sobre as políticas de assistência social.

Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC/CONPEDI

Prof. Dr. Eld Badr - UEA/ OAB/ CONPEDI

Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP/CONPEDI

ISBN: 978-85-5505-053-4

Ficha catalográfica:

D598 Direitos sociais e políticas públicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFSE; Coordenadores: Clerilei Aparecida Bier, Eld Badr, Julia Maurmann Ximenes -- Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia,

ISBN: 978-85-5505-053-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil -- Encontros. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFSE (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34